



**INSTITUTO FEDERAL**

Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS LUZIÂNIA

## **Edital Nº 24/2023**

### **CLASSIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

O Diretor Geral do IFG - Câmpus Luziânia e a Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão tornam público aos servidores docentes do Câmpus Luziânia a abertura das inscrições e as normas e procedimentos que disciplinam os requerimentos para autorização de afastamento de seus servidores para cursar pós-graduação stricto sensu a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2024, nos termos da RESOLUÇÃO Nº11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, do Conselho Superior/IFG, e da LEI Nº12772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### **1 DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente edital tem por objetivo orientar sobre a abertura e trâmite de requerimento para autorização de afastamento de servidores docentes do quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, Câmpus Luziânia, para cursar pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado.

1.1.1 Este edital refere-se à classificação para os afastamentos de servidores docentes para cursar pós-graduação stricto sensu a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2024 tendo validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

#### **2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente edital tem como fundamentos legais o regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior); a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com alterações inseridas pela Lei n.º 12.425, de 17 de junho de 2013; a Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999; o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a nota técnica 433/2009, do Ministério do Planejamento e Gestão Orçamentária.

2.2 O servidor docente do Instituto Federal de Goiás poderá afastar-se de suas funções para capacitar-se em instituições no país e no exterior, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas às exigências legais, contidas no presente edital e na legislação vigente.

#### **3 DO REQUERIMENTO**

3.1 Somente será concedido afastamento para os servidores docentes do IFG Câmpus Luziânia para cursar Mestrado, Doutorado ou pós-Doutorado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. Pertencer ao quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, Câmpus Luziânia.
2. Possuir um tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria maior que 5 (cinco) anos para requerer afastamento para Mestrado e 8 (oito) anos para Doutorado e Pós-Doutorado.

3. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado.
4. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.
5. Não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.
6. Ter sido aceito, quando do provimento da vaga, como aluno regular, em instituição considerada centro de excelência, cujo programa de pós-graduação esteja consolidado e que tenha obtido nota igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

3.1.1 Os professores substitutos ou visitantes não terão direitos à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.

3.1.2 Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores docentes aceitos na condição de aluno especial.

3.1.3 Os afastamentos para cursos de pós-graduação no exterior somente serão concedidos para programa de pós-graduação consolidado, mediante comprovação da excelência da instituição e do curso.

3.2 O docente interessado deverá utilizar o formulário do Google Forms: <https://forms.gle/eygpGwHwKrdA86Sj7> para se inscrever no edital, responder as questões presentes no formulário e adicionar arquivos quando solicitados. Se houver mais de um arquivo a ser anexado inserir cumulativamente todos os documentos digitalizados em um único arquivo PDF e fazer o upload pelo botão Adicionar arquivos . Os requerimentos devem ser instruídos com a seguinte documentação digitalizada:

I. Formulário próprio para solicitação de afastamento para cursar pós-graduação, devidamente preenchido e assinado pelo docente solicitante. Nele deve estar explícita a data do início do curso, o período de afastamento, o nome e o local da instituição onde será realizado e a necessidade ou não de curso de nivelamento;

II. Declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos constantes do regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011), devidamente datada e assinada;

III. Planilha de critérios para pontuação dos pedidos de afastamento, devidamente preenchida pelo docente solicitante (Anexo 1).

3.2.1 O formulário referido no inciso I encontra-se na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: <https://ifg.edu.br/documentos-proppg?showall=&start=1>

3.2.2 A concessão do afastamento condicionada à abertura de processo com o requerimento de afastamento e todos os documentos elencados no artigo 17 da Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação da GEPEX a respeito da existência de vaga para afastamento. Na ausência da entrega de documentos no prazo estabelecido, o requerente será automaticamente reposicionado ao final da lista por ordem de pontuação.

3.2.3 Os docentes em regime de dedicação exclusiva não precisam apresentar a documentação referida no inciso VI do artigo 17 da Resolução nº11, de 20 de setembro de 2011.

3.2.4 As informações prestadas por meio do preenchimento do anexo 1 deste edital, em cumprimento do inciso III do item 3.2, devem ser comprovadas por documentação, organizadas pela ordem dos critérios dispostos na planilha, a fim de facilitar a análise pelos Conselheiros do Conselho Departamental.

1. Para comprovação do item 3 da planilha de critérios para pontuação (anexo 1), será considerada a produção docente dos últimos 4 (quatro) semestres. Para esta comprovação os solicitantes deverão entregar as Planilhas de Atividades Docentes, por semestre, inserindo as devidas comprovações das pontuações obtidas. No caso de servidores que estiveram de licença saúde por período de 120 ou mais dias será considerado dentre os últimos 5 semestres de exercício os 4 semestres de maior pontuação. Os Relatórios de Atividades dos semestres 2022/1, 2022/2, 2023/1 obtidos no SUAP podem ser anexados em pdf, sem necessidade de comprovação de documentos.
2. Caso o tempo de exercício como servidor efetivo no câmpus seja inferior aos quatro semestres,

serão consideradas as atividades realizadas a partir da data de sua entrada em exercício como servidor efetivo no câmpus Luziânia. A pontuação obtida corresponderá ao valor resultante da somatória dos semestres a partir da entrada em exercício dividido por 4.

3. Para efeito de comprovações das pontuações obtidas no anexo 1 serão aceitas declarações emitidas pelos departamentos e/ou coordenações do IFG, além de portarias, certificados, históricos escolares ou declarações emitidas por instituições de ensino.
4. Para comprovação do item 4 do anexo 1, deverá ser apresentada documentação emitida pela instituição de ensino ofertante do curso de pós-graduação ao qual o solicitante está vinculado, contendo o número de créditos já concluídos e o total de créditos exigidos pelo programa.

**3.2.5 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.**

**3.3 O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III do item 3.1 deste Edital.**

**3.4 O requerimento e concessão de afastamento para estágio de pós-doutorado, preferencialmente no exterior, são restritos aos servidores docentes doutores, que ministram aulas para cursos de pós-graduação e/ou tenham reconhecida produção acadêmico-científica.**

**3.5 Os requerimentos serão deferidos ou indeferidos mediante análise dos documentos apensados aos requerimentos, sendo de inteira responsabilidade do docente solicitante a veracidade das informações prestadas.**

#### **4 DAS VAGAS**

**4.1 O número de servidores docentes afastados para cursar pós-graduação stricto sensu, observando o Memorando Circular nº 029/2014/GAB/IFG e a Resolução 11/2011, do Conselho Superior do IFG, está limitado a:**

- I. Doze por cento (12%) do número total de servidores docentes em efetivo exercício, no Câmpus;**
- II. Disponibilidade de contratação de professores substitutos, quando necessário, observando o limite de 20% do número total de servidores docentes em efetivo exercício na instituição federal de ensino (Lei 8.745/1993, modificada pela Lei nº 12.425/2011).**

**4.2 Para fins deste edital, serão disponibilizadas vagas para afastamento, observando-se os artigos 13, 19 e 20 da resolução n. 11/2011, que tratam do direito à prorrogação dos afastamentos, bem como o atual quadro de docentes afastados e em condição de solicitar prorrogação.**

#### **5 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS**

**5.1 Os afastamentos só poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de conhecimento ou afim à área de atuação do solicitante ou de interesse da instituição.**

**5.2 O Conselho Departamental das Áreas Acadêmicas é a instância responsável pelas análises dos requerimentos para afastamento, no âmbito do Departamento de Áreas Acadêmicas do câmpus Luziânia, respeitado o trâmite previsto no artigo 18 da Resolução 11/2011, do Conselho Superior do IFG.**

**5.2.1 Cabe ao Conselho Departamental analisar a documentação comprobatória apensada ao requerimento, emitindo parecer favorável ou não à autorização para afastamento.**

**5.2.2 O Conselho Departamental reunir-se-á entre os dias 29/11/2023 a 06/12/2023 para proceder às análises documentais.**

**5.2.2.1 As reuniões para análise dos requerimentos de afastamento para qualificação docente serão restritas aos conselheiros(as).**

**5.2.2.2 Mesmo sendo as análises de ordem objetiva, não será permitida ao Conselheiro ou à Conselheira interessado(a), caso haja, a participação nas reuniões para análise dos requerimentos.**

**5.2.3 O Conselho Departamental, para proceder à análise dos requerimentos para afastamentos, deverá:**

**I. Verificar se toda a documentação relacionada no item 3.2 deste Edital foi instruída ao requerimento;**

**II. Verificar a autenticidade dos documentos digitalizados, averiguando a existência de assinaturas e carimbos das instituições e/ou sujeitos declarantes, tais como cartórios e instituições de ensino, bem como certificações digitais e outras formas de aferir autenticidade.**

**III. Verificar o correto preenchimento do formulário de inscrição.**

**IV. Verificar o correto preenchimento das planilhas de pontuação docente.**

**V. Elaborar lista classificatória entre os requerentes, quando o número de requerimentos exceder o número de vagas disponibilizadas por meio deste Edital, de acordo com o seu item 5.2.4.**

**5.2.4 Caso o número de requerentes exceda o número de vagas disponibilizadas por meio deste Edital, adotar-se-ão os critérios estabelecidos no artigo 8º da Resolução 11/2011 do Conselho Superior, bem como outros critérios, e ordem de prioridade, estabelecidos pelo Conselho Departamental.**

**5.2.4.1 A planilha do anexo 1 deste edital contempla os critérios estabelecidos pelo artigo 8º da Resolução 11/2011 do Conselho Superior.**

**5.2.4.2 Respeitando-se o número de vagas disponíveis, ressalvadas as restrições previstas nos itens 4.1 e 4.2 do presente Edital, o Conselho Departamental classificará os docentes requerentes em ordem da maior pontuação à menor pontuação obtida na Planilha do Anexo 1, posicionando ao final da lista de classificação aqueles que tiveram a análise documental indeferida, de acordo com os itens 5.1 e 5.2.3 deste Edital.**

**5.2.4.3. Em caso de empate, considera-se em ordem decrescente:**

**1º Pontuação Média nas atividades docentes nos últimos 2 (dois) anos devidamente registrada no Departamento de Áreas Acadêmicas;**

**2º Tempo de exercício na Instituição;**

**3º Maior Idade.**

## **6 DO RESULTADO PRELIMINAR**

**6.1 O resultado preliminar dos requerimentos para afastamento docente, de que trata o presente Edital, será divulgado até o dia 11/12/2023, no site do Câmpus Luziânia.**

**6.2 Compete à Chefia de Departamento, encaminhar a lista de resultado preliminar à Coordenação de Comunicação Social para publicação no site do Câmpus Luziânia.**

## **7 DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1 O(a) docente poderá interpor recurso ao indeferimento de seu requerimento para afastamento no prazo máximo de um dia útil após a sua publicação.**

**7.1.1 O docente requerente deverá preencher o formulário de recurso ao resultado preliminar, conforme Anexo 3, e encaminhar para o e-mail [gepex.luziania@ifg.edu.br](mailto:gepex.luziania@ifg.edu.br).**

**7.2 Caberá ao Conselho Departamental responder aos recursos interpostos, no prazo máximo de um dia útil após o recebimento dos mesmos, considerando os aspectos legais e os regulamentos que embasam este Edital.**

**7.3 O Conselho Departamental, a depender do resultado dos recursos interpostos, elaborará nova lista, definitiva, de classificação e/ou deferimento requerimentos para afastamento docente.**

## **8 DO RESULTADO FINAL**

8.1 A lista definitiva, contendo o resultado final dos requerimentos para afastamento, será organizada pela Chefia de Departamento, assessorada pela Coordenação de Apoio Administrativo, e encaminhada à Coordenação de Comunicação Social para publicação no site do Câmpus Luziânia.

8.2 O resultado final dos requerimentos para afastamento docente será divulgado até o dia 18/12/2023 no site do Câmpus Luziânia.

## 9 DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

9.1 Os prazos de duração dos afastamentos são os seguintes:

I. Até vinte e quatro meses para programa de Mestrado;

II. Até trinta e seis meses para programa de Doutorado;

III. Até 12 meses para estágio de Pós-Doutorado.

9.1.1 O servidor poderá ter concedido um único afastamento de suas obrigações com a instituição, para cada nível de pós-graduação previsto nos incisos do item 9.1.

9.1.2 Qualquer solicitação de alteração no período inicial do afastamento será considerada como prorrogação, e obedecerá aos prazos previstos no artigo 13 da Resolução 11/2011, não constituindo objeto deste Edital.

9.2 Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do país poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação, conforme determina o decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

9.3 Os afastamentos disciplinados por este Edital serão autorizados após a observância do Calendário Acadêmico do Câmpus Luziânia, os artigos 15 e 16 da Resolução 11/2011 do Conselho Superior, a inexistência de pendências administrativas e pedagógicas junto às Coordenações de Curso e ao Departamento de Áreas Acadêmicas e o processo de contratação de professores substitutos, quando couber.

9.4 Observados os prazos de duração dos afastamentos, previstos na Resolução 11/2011, o início e término dos afastamentos coincidirão, respectivamente, com o início do semestre letivo da Instituição em que o curso será realizado e com o início do semestre letivo do Câmpus Luziânia do Instituto Federal de Goiás.

9.4.1 O período de afastamento para pós-graduação stricto sensu finda com a conclusão do curso, ficando o servidor docente obrigado a se apresentar em até 15 dias na Instituição, sob pena de abertura de processo administrativo, caso não cumpra o disposto.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Conselho Departamental se resguarda o direito de alterar o cronograma deste edital ou quaisquer de seus itens em função de eventualidades que possam ocorrer.

10.2 O requerimento do(a) docente ao Afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, implica em conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital, das quais o(a) docente não poderá alegar desconhecimento.

10.3 Compete à GEPEX notificar aos docentes classificados neste Edital a respeito da disponibilidade de vagas para afastamento.

10.4 Compete à Chefia Departamental, assessorada pela GEPEX, dar prosseguimento ao trâmite dos requerimentos, de acordo com o artigo 18 da Resolução 11/2011, do Conselho Superior.

10.5 Compete ao requerente contemplado com a vaga anexar ao processo os seguintes documentos:

I. Requerimento ao Reitor do IFG, solicitando o afastamento, justificando a relevância do curso para a sua atuação no Instituto Federal de Goiás, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso.

II. Termo de compromisso assinado e datado, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e

Pós-Graduação.

10.6 Os casos omissos, no que compete ao Departamento de Áreas Acadêmicas, serão dirimidos pelo Conselho Departamental das Áreas Acadêmicas do Câmpus Luziânia.

Luziânia (GO), 14 de novembro de 2023.

**Simone Paixão Araújo**

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e  
Extensão

IFG – Câmpus Luziânia

**Reinaldo de Lima Reis Júnior**

Diretor Geral

IFG – Câmpus Luziânia

## ANEXO 1

### PLANILHA DE CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO

Item	Subitem			
1. Regime de trabalho	DE – 100 pontos			
	40H – 50 pontos			
	20H – 25 pontos			
2. Tempo de serviço na Instituição	12 pontos por ano			
3. Pontuação média nas atividades docentes (últimos dois anos)				
4. Percentual de créditos já concluídos (Proporcional ao número de créditos do programa em que o servidor está matriculado), expresso em um valor de 0 a 100				
5. Projeto de pesquisa cadastrado no IFG (concluídos nos últimos 5 anos - com certificação)  Obs.: Não há pontuação simultânea como coordenador e participante do mesmo projeto. Não há pontuação por fração de ano.	Concluído	Em andamento		
	Coordenador	Participante	Coordenador	Participante
	10 pontos por ano de projeto	5 pontos por ano de projeto	4 pontos por ano de projeto	2 pontos por ano de projeto
6. Pesquisa atende interesse de inserção social	05 pontos			

7. Não estar contemplado com outro benefício	05 pontos
8. Atividade Complementar, comprovada por meio de declaração emitida pela Chefia de Departamento.	0,5 para cada 4 horas de atividade para todos os envolvidos, sendo máximo de 60 horas por atividade.
9. Projetos de Ensino cadastrados (concluídos nos últimos 5 anos)	27 horas/semestre – 2,5 pontos/projeto 54 horas/semestre – 5 pontos/projeto * Pontuação máxima – 25 pontos
10. Projetos de Extensão cadastrados (concluídos nos últimos 5 anos)	0,09 pontos por hora executada * Pontuação máxima – 25 pontos
11. Maior Qualificação atual	Graduação – 100 pontos Especialização – 80 pontos Mestrado – 60 pontos Doutorado – 40 pontos
12. Participação como avaliador em bancas de avaliação acadêmica (TCC, monografia, dissertação, tese)	01 ponto por participação limitado a 02 pontos
13. Participação como parecerista em periódicos	01 ponto por parecer limitado a 02 pontos
14. Orientação de monitoria	01 ponto a cada orientação limitado a 02 pontos
15. Não ter afastado para licença qualificação no IFG	05 pontos
16. Atuação como coordenador de curso, NAPNE, coordenador acadêmico, chefe de departamento, gerência ou direção de câmpus	02 pontos por semestre nos últimos dois anos

## ANEXO 2

### CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
1	Período para inscrição no edital de classificação para requerer afastamento	14/11/2023 a 24/11/2023	Formulário eletrônico no endereço: <a href="https://forms.gle/EsAEDvyPdPcKuKHS7">https://forms.gle/EsAEDvyPdPcKuKHS7</a>
2	Análise dos requerimentos de afastamento	29/11/2023 a 06/12/2023	Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmicas

3	Divulgação do resultado preliminar dos requerimentos de afastamento	11/12/2023	Site do câmpus Luziânia
4	Período de recurso ao resultado preliminar	12/12/2023	Formulário eletrônico no endereço: <a href="mailto:gepex.luziania@ifg.edu.br">gepex.luziania@ifg.edu.br</a>
5	Análise dos recursos ao resultado preliminar	14 e 15/12/2023	Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmicas
6	Data limite para divulgação do Resultado Final dos requerimentos de afastamento	18/12/2023	Site do câmpus Luziânia

### ANEXO 3

#### FORMULÁRIO PARA RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR

<b>DOCENTE:</b>			
<b>CATEGORIA/CARREIRA:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	<b>SIAPE:</b>
<b>E-MAIL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CIDADE:</b>			
<b>TELEFONE:</b>	( ) _____ - _____		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<b>(Razões do recurso)</b>			



Luiziânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura do Requerente**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reinaldo de Lima Reis Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-LUZIANI**, em 13/11/2023 18:53:14.
- **Simone Paixao Araujo, GERENTE - CD4 - LUZ-GPPGE**, em 13/11/2023 18:00:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 467643

Código de Autenticação: 54838ce77d



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580  
(61) 3142-1222 (ramal: 1222), (61) 3142-1218 (ramal: 1218)